ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

NIRE: 29.300.036.382

CNPJ/ME: 73.849.952/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**REALIZADA EM [3] DE MARÇO DE 2022**

**DATA – LOCAL – HORA:** Ao [3º] dia do mês de março de 2022, na sede social da Companhia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 13horas.

**PRESENÇA:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** **(i)** **Sr.** Gabriel Nascimento da Costa, Presidente; e **(ii)** **Sr.** [•], Secretário. **[Nota Lefosse: Companhia, por gentileza confirmar e/ou indicar, conforme aplicável.**

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures” e “Instrução CVM nº 476”, respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do* *Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) (“Agente Fiduciário”), e os Fiadores (conforme definidos abaixo), que terá como garantias (“Garantias”): (a) Fiança (conforme definida abaixo) prestada pelo Sr. Teobaldo Luis da Costa (“Teobaldo”), pelo Sr. Gabriel Nascimento da Costa (“Gabriel”) e pela Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. (“Damrak” e, quando em conjunto com o Gabriel e com o Teobaldo, denominados simplesmente de “Fiadores”); e (b) a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) dos Imóvel (conforme definido abaixo) de propriedade da VG Empreendimentos Imobiliários Comercial SPE Eireli, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.865.492/0001-49 (“VG Empreendimentos”).

(iii) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos caso necessário; e

(iv) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS:** Aprovaram sem ressalvar as seguintes deliberações:

**1.** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão com as seguintes características:

1. **Número da Emissão**: a Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
2. **Quantidade total de Debêntures**: serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) de Debêntures;
3. **Valor Nominal Unitário**: R$1.000,00 (mil reais) por Debênture, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”);
4. **Número de Séries**: série única;
5. **Valor Total da Emissão**: R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
6. **Forma**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
7. **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
8. **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observado o disposto no item (ix) abaixo;
9. **Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real**: Uma vez constituída a Garantia Real (conforme abaixo definida), as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, e passarão a ser da espécie com garantia real, e contarão, adicionalmente, com garantia fidejussória, qual seja fiança, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão apenas para fins formais, de forma indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”. Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Companhia, da Damrak, da VG Empreendimentos ou de assembleia geral de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) para aprovação do referido aditamento.
10. **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de março de 2022 (“**Data de Emissão**”);
11. **Prazo de Vencimento**: as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 18 de março de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme abaixo definida (“**Data de Vencimento**”);
12. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira** **Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
13. **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
14. **Prazo de Subscrição e Integralização**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.

1. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
2. **Remuneração**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
3. **Pagamento da Remuneração**:sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração**”):

|  |
| --- |
| **Datas de Pagamento da Remuneração**  |
| 18/06/2022 |
| 18/09/2022 |
| 18/12/2022 |
| 18/03/2023 |
| 18/06/2023 |
| 18/09/2023 |
| 18/12/2023 |
| 18/03/2024 |
| 18/06/2024 |
| 18/09/2024 |
| 18/12/2024 |
| 18/03/2025 |
| 18/06/2025 |
| 18/09/2025 |
| 18/12/2025 |
| 18/03/2026 |
| 18/06/2026 |
| 18/09/2026 |
| 18/12/2026 |
| 18/03/2027 |
| 18/06/2027 |
| 18/09/2027 |
| 18/12/2027 |
| 18/03/2028 |
| 18/06/2028 |
| 18/09/2028 |
| 18/12/2028 |
| 18/03/2029 |
| **Data de Vencimento**  |

1. **Pagamento do Valor Nominal:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, será amortizado, em parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de setembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 18/06/2022 | 0,0000% |
| 18/09/2022 | 0,0000% |
| 18/12/2022 | 0,0000% |
| 18/03/2023 | 0,0000% |
| 18/06/2023 | 0,0000% |
| 18/09/2023 | 4,3478% |
| 18/12/2023 | 4,5455% |
| 18/03/2024 | 4,7619% |
| 18/06/2024 | 5,0000% |
| 18/09/2024 | 5,2632% |
| 18/12/2024 | 5,5556% |
| 18/03/2025 | 5,8824% |
| 18/06/2025 | 6,2500% |
| 18/09/2025 | 6,6667% |
| 18/12/2025 | 7,1429% |
| 18/03/2026 | 7,6923% |
| 18/06/2026 | 8,3333% |
| 18/09/2026 | 9,0909% |
| 18/12/2026 | 10,0000% |
| 18/03/2027 | 11,1111% |
| 18/06/2027 | 12,5000% |
| 18/09/2027 | 14,2857% |
| 18/12/2027 | 16,6667% |
| 18/03/2028 | 20,0000% |
| 18/06/2028 | 25,0000% |
| 18/09/2028 | 33,3333% |
| 18/12/2028 | 50,0000% |
| 18/03/2029 | 100,0000% |
| **Data de Vencimento** | **100,0000%** |

1. **Resgate Antecipado Facultativo**: a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e **(iii)** do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**”), conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”). Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na Data de Pagamento.

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo** |
| A partir da Data de Emissão (inclusive) até 18 de setembro de 2022 (exclusive) | 0,85% |
| A partir de até 18 de setembro de 2023 (inclusive) até 18 de março de 2023 (exclusive) | 0,80% |
| A partir de até 18 de março de 2023 (inclusive) até 18 de março de 2024 (exclusive) | 0,75% |
| A partir de até 18 de março de 2024 (incusive) até 18 de março de 2025 (exclusive) | 0,65% |
| A partir de até 18 de março de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,50% |

1. **Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário(“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”), calculado conforme tabela abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). Na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Amortização Programada, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item (c) acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na Data de Pagamento.

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa** |
| A partir da Data de Emissão (inclusive) até 18 de setembro de 2022 (exclusive) | 0,85% |
| A partir de até 18 de setembro de 2023 (inclusive) até 18 de março de 2023 (exclusive) | 0,80% |
| A partir de até 18 de março de 2023 (inclusive) até 18 de março de 2024 (exclusive) | 0,75% |
| A partir de até 18 de março de 2024 (incusive) até 18 de março de 2025 (exclusive) | 0,65% |
| A partir de até 18 de março de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,50% |

1. **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3°, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 13 da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme em vigor (“**Instrução CVM 620**”): **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).
2. **Oferta de Resgate Antecipado Total**: a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).
3. **Vencimento Antecipado**: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão;
4. **Destinação dos Recursos**:os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para liquidação da dívida da Companhia junto ao Itaú Unibanco S.A., de AGE nº 1214196 e CPGI nº 26384770, com vencimento em 01 de abril de 2022, e o saldo remanescente para o reforço de caixa da Companhia e Capex;
5. **Procedimento e Regime de Distribuição**: a distribuição será pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*” , a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”);
6. **Distribuição Parcial:** não haverá a distribuição parcial de Debêntures;
7. **Encargos Moratórios**: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);
8. **Garantia Fidejussória**: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Oferta, ao banco escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”) os Fiadores prestarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando em conjunto com a Garantia Real, denominadas simplesmente de “**Garantias**”);
9. **Garantia Real**: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela VG Empreendimentos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinado imóvel de sua propriedade, compreendido pelo imóvel da matrícula de nº 119.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA (“**Imóvel**”), conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a VG Empreendimentos e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Imóvel**” ou “**Garantia Real**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóvel seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;

1. **Dias Úteis**: exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
2. **Local de pagamento**: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

**2.** Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a: **(i)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; **(ii)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, e os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os contratos necessários para formalização das Garantias, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

**3.** Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Gabriel Nascimento da Costa; e Secretário: Sr. [•]. Acionistas Presentes: Sr. Teobaldo Luis da Costa e Gabriel Nascimento da Costa.

**A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.**

Salvador, [3] de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Gabriel Nascimento da Costa Presidente da Mesa | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•]Secretário da Mesa |
|  |  |